

## • REFORMAS •

*PALÁDIO CONTRA REVOLUÇÕES POLÍTICAS*

Quando a corte passou para o Rio de Janeiro,<sup>1</sup> os povos do Brasil, imbuídos em novas idéias, sentiam as privações em que se achavam como colonos, e guardavam um ressentimento oculto contra o governo de Portugal: ao governo do Brasil pertence acabar de todo este ressentimento, sendo bom e justo e imparcial para o Brasil, e os brasileiros. Para isto não se precisa aumentar tropas, pagar numerosos espiões, ou fechar os ouvidos aos clamores do povo contra os mandões; mas só de justiça, e de instrução e nova civiliza-

<sup>1</sup> Referência à transplantação da corte portuguesa para o Brasil, em fins de 1807, quando da invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte. O Rio de Janeiro tornou-se então a sede do império lusitano.

ção; e não querer governar o Brasil, já reino, como o Brasil colônia. Enquanto a gente morar dispersa e isolada pelos campos e matos, enquanto um pouco de farinha de milho ou mandioca, e um pouco de feijão com peixe ou toucinho, os tiver contentes e apáticos, nada tem que temer o governo, ainda que os governe como danesi: demais o temor dos negros, e as rivalidades das diversas castas são o paládio contra revoluções políticas.

*PARA CONSERVAR-SE UM ESTADO*

Para conservar-se um Estado, e florescer, deve seguir os seguintes preceitos: 1<sup>o</sup>) Observância das leis [illegível] e à letra. 2<sup>o</sup>) Antes diminuí-las, que aumentá-las. 3<sup>o</sup>) Igualdade de justiça, e superioridade de merecimento. 4<sup>o</sup>) Bom sistema de imposição, arrecadação, e despesas: o que faz pagarem os vassallos com presteza e boa vontade, e chegar o pouco para o muito. 5<sup>o</sup>) Ser infame o soldado fraco, o ministro ladão, e não escapar à lei o que furta ao Estado por comissão ou omissão. 6<sup>o</sup>) Não dar comendas, hábitos, capelas e officios senão aos beneméritos, e não dá-las por vidas. 7<sup>o</sup>)

<sup>1</sup> Por vidas: hereditariamente.

Prover os cargos seguidamente e não por saltos. 8<sup>o</sup>) Dar o governo mostras continuadas [de] que sabe castigar o duque, o desembargador, o general, como o sapateiro, logo que o merecem. 9<sup>o</sup>) Que as graças assim como os castigos sejam conferidos por tribunais bem regulados e concidos, e não por indivíduos, quais os favoritos, ministros, damas etc. 10<sup>o</sup>) Liberdade da imprensa só sujeita à lei *ex post facto* porém não *ante factum*.<sup>1</sup> 11<sup>o</sup>) Liberdade pessoal sagrada. 12<sup>o</sup>) Direito de propriedade sagrado. 13<sup>o</sup>) Procurar estar em paz com todos, e pronto a fazer guerra a qualquer. 14<sup>o</sup>) Não fiar negócios de portos, de que se não sabem as manhas, nem de velhos, que já estão caducos. 15<sup>o</sup>) Folgar de saber tudo; mas não intentar tudo.

#### APONTAMENTOS SOBRE AS SEMEARIAS DO BRASIL\*

1<sup>o</sup>) Todos os possuidores de terras que não têm título legal perderão as terras que se attribuem, exceto num espaço

\* 1<sup>o</sup>) Depois do fato porém não antes do fato.

1<sup>o</sup>) Título do autor.

de 650 jeiras, que se lhes deixará, caso tenham feito algum estabelecimento ou sítio.<sup>1</sup>

2<sup>o</sup>) Todos os semeiros legítimos que não tiverem comprado ou feito estabelecimento nas suas semearias serão obrigados a ceder à Coroa as terras, conservando 1300 jeiras para si, com a obrigação de começarem a formar roças e sítios dentro de seis anos.

3<sup>o</sup>) À proporção que a cultura for se estendendo ao redor das povoações, a Coroa disporá por venda aos que mais derem das terras, que há em ser, segundo a successão de distâncias e posições; as terras serão divididas em porções de 650 jeiras, cujo preço de venda não poderá ser menor que duas patacas por jeira; pagando logo o quinto do preço, e cada ano outro quinto até a extinção da dívida.

4<sup>o</sup>) Haverá uma caixa em que se recolherá o producto destas vendas, que será empregado nas despesas de estradas, canais e estabelecimentos de colonização de europeus, índios, e mulatos e negros fôrros.

5<sup>o</sup>) Todas estas vendas serão feitas com a condição de deixarem intacto o sexto do terreno para bosques e matos.

\* 1<sup>o</sup>) A jeira equivaie a 0,2 hectare, portanto, restariam ao proprietário terras com extenção de 130 hectares.

6<sup>9)</sup> 36 semanas seguidas formação um termo<sup>5</sup> com uma vila nova ou velha, ficando quatro centrais sem serem vendidas, mas destinadas para estabelecimentos públicos.

7<sup>9)</sup> Não dar sesmarias sem que os donos sigam novo método de cultura à Europa.

#### LEMBRANÇAS AVULSAS\*

Cuidar na educação física e moral das mulheres sobretudo, para que estas influam e corrijam as dos homens.

Não consentir que os mulatos, e brancos inferiores, vivam na miséria e indolência; empregando-os nas fábricas e na cultura do campo, com prêmio e castigo.

Favorecer a emigração de gente pobre do reino, e dos estrangeiros ativos, distribuindo-lhes terras, e dando-lhes os meios necessários.

Reanimar a pescaria das baleias.

Estabelecer um depósito de modelos de máquinas e instrumentos, como os de Riddarholm em Estocolmo e

Paris; para dali se enviarem gradualmente para as provincias, cidades e aldeias.

#### MISTUREMOS OS NEGROS COM AS INDIAS

Melhorar a sorte dos mulatos, que são muito habilitados, porém soberbos e revoltosos por meio de prêmios de honras públicas de que são muito ambiciosos.

Proibir pela policia civil e eclesiastica as manchias dos brancos com as mulatas; e fomentar os casamentos legais.

Proibir os brancos de agitar com o bacalhau os pretos senão pelas mãos da justiça, como praticou Luis de Vasconcelos no Rio.

Mandar vir de Macau casais de chins artifices; e outros que sabam cultivar e preparar o chá; pois o Brasil apresenta clima e produções muito análogas aos da China.

A parcimônia no vestir e a miséria no comer da gente do campo e dos escravos favorecerem muito a vadiagem, e diminuem por ela a riqueza pública — por ex., os paulistas na roça trazem os homens uma camisa e ceroulas de algodão grosso e jaleco de bacia, e as mulheres saia e camisa de algodão e capinha de bacia.

<sup>5)</sup> Termo: subdivisão de uma comarca; área de jurisdição de um juizido.

\* Título do autor.